



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Benedito

1

Sexta-feira • 12 de Maio de 2017 • Ano V • Nº 461

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de São Benedito publica:

- **Lei nº 1077/2017, de 20 de abril de 2017** - Contempla os nutricionistas lotados na secretaria de educação com um plano de cargos, carreiras e vencimentos e dá outras providências.
- **Lei nº 1078/2017, de 20 de abril de 2017** - Reajusta a tabela salarial constante do anexo III da lei nº 706/2010 de 06 de janeiro de 2010 e dá outras providências.
- **Lei nº 1079/2017, de 25 de abril de 2017** - Instituir no município de São Benedito, o programa bom aluno, que tem como objetivo, uma melhor formação das crianças e adolescentes no âmbito escolar.
- **Lei nº 1080/2017, de 04 de maio de 2017** - Dispõe sobre o pagamento de anuidades a Organizações Sociais, sem fins lucrativos, que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das Organizações Sociais, sem fins lucrativos que especifica e a pagar as respectivas anuidades e dá outras providências.
- **Lei nº 1081/2017, de 04 de maio de 2017** - Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências.
- **Lei nº 1082/2017, 04 de maio de 2017** - Dispõe sobre a organização administrativa do poder executivo municipal de São Benedito e dá outras providências.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Gadyel Goncalves De Aguiar Paula / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Paulo Marques, 378

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RSS4A4/UA651VD9F6JVVAG

Leis



LEI Nº 1077/2017, DE 20 DE ABRIL DE 2017

CONTEMPLA OS NUTRICIONISTAS LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM UM PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, no uso de suas atribuições legais, e em observância à Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º– Ficam contemplados com um plano de cargos, carreiras e vencimentos, os nutricionistas lotados na Secretaria de Educação.

Art. 2º– Aos nutricionistas acima descritos, serão aplicadas, por analogia, as mesmas regras contidas aos profissionais da saúde estabelecidas na Lei Municipal nº 887/2014.

Art. 3º– As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do município e transferências financeiras efetuadas pelo Estado e União.

Art. 4º– Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 20 de abril de 2017

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula

Prefeito Municipal



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • www.saobenedito.ce.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RSS4A4/UA651VD9F6JVVAG

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



LEI Nº 1078/2017, DE 20 DE ABRIL DE 2017

**REAJUSTA A TABELA SALARIAL
CONSTANTE DO ANEXO III DA LEI
Nº 706/2010 DE 06 DE JANEIRO DE
2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito/CE aprovou e eu Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º– Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste de 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) na Tabela do Anexo III, da Lei Municipal nº 706/2010 e da Lei Municipal nº 999/2016, com seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de Janeiro de 2017.

Art. 2º– Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 20 de abril de 2017

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula

Prefeito Municipal



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



ANEXO III: Tabela de Vencimentos Salarial por Classe e Referências.

20 HORAS SEMANAIS							
REFERÊNCIAS	CLASSE I (MÉDIO)	CLASSE II (GRADUADO)	CLASSE III (ESPECIALISTAS)	CLASSE IV (MESTRADO)	CLASSE V (DOUTORADO)	SUPERVISOR EDUCACIONAL	ORIENTADOR EDUCACIONAL
1	1.163,61	1.474,02	1.621,42	1.768,83	1.989,94	1.980,96	1.658,96
2	1.198,51	1.518,25	1.670,07	1.821,89	2.049,64	2.040,39	1.708,73
3	1.234,47	1.563,79	1.720,16	1.876,54	2.111,12	2.101,61	1.759,99
4	1.271,50	1.610,71	1.771,77	1.932,85	2.174,46	2.164,65	1.812,79
5	1.309,65	1.659,02	1.824,93	1.990,83	2.239,70	2.229,59	1.867,18
6	1.348,93	1.708,80	1.879,67	2.050,55	2.306,89	2.296,48	1.923,19
7	1.389,39	1.760,06	1.936,07	2.112,07	2.376,89	2.365,38	1.980,89
8	1.431,09	1.812,87	1.994,14	2.175,44	2.447,38	2.436,33	2.040,32
9	1.474,01	1.867,25	2.053,97	2.240,70	2.520,79	2.509,42	2.101,52
10	1.518,25	1.923,27	2.177,21	2.307,92	2.596,42	2.584,70	2.164,56

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 20 de abril de 2017

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA

PREFEITO MUNICIPAL



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • www.saobenedito.ce.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RSS4A4/UA651VD9F6JVVAG

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

LEI Nº 1079/2017, DE 25 DE ABRIL DE 2017

“INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, O PROGRAMA BOM ALUNO, QUE TEM COMO OBJETIVO, UMA MELHOR FORMAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO ESCOLAR”.

Art. 1º– Fica a cargo das Secretarias de Educação e Secretaria do Trabalho e Assistência Social dispor do local e seus devidos profissionais envolvidos para colocar em prática com sucesso o **PROGRAMA BOM ALUNO**, que tem como objetivo: **UMA MELHOR FORMAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO ESCOLAR**. Esse programa irá contribuir para a mobilização da comunidade escolar através da educação e suas ramificações, como: cursos, palestras educativas, curso de inglês, curso de informática, aulas de teatro, aulas de música, atividades esportivas e culturais, entre outras atividade, procurando dar a nossa juventude, uma melhor formação educacional e de valores, principalmente aqueles que não tem acesso à tais atividades, em decorrência da situação social familiar.

Art. 2º– As ações a serem desenvolvidas pelo **PROGRAMA BOM ALUNO**, são as seguintes:

- Aulas de reforço escolar;
- Trabalho individual das defasagens de Língua Portuguesa e Matemática;
- Leitura e Produção de texto;
- Inglês;
- Orientação psicológica para a construção da vida e carreira;
- Atividades esportivas e culturais;
- Curso de Informática;
- Aulas de teatro, música e dança;
- Cursos profissionais; Palestras e Capacitação.

Art. 3º– E de responsabilidade do Município de São Benedito, para o perfeito funcionamento do **PROGRAMA BOM ALUNO**:

- Fornecimento de materiais escolares: lápis, borracha, caderno;
- Fornecimento de Uniformes: camisa para cada aluno do programa;
- Fornecimento de Livros: livros didáticos e paradidáticos, livros de poesia , cordel e ensinamento de redação;
- **Lanche;**
- **Transporte escolar;**

Art. 4º– Os profissionais envolvidos no programa, serão os efetivos, lotados nas Secretarias de Educação e Trabalho e Assistência Social do Município, e sendo necessário, outros profissionais poderão ser contratados através de seleção.

Art. 5º– No final do Ano Letivo, serão premiados os melhores alunos de cada série de acordo com critérios a serem estabelecidos pela Secretaria de Educação do Município de São Benedito.

Art. 6º– Critérios de seleção para usufruir de toda capacidade e competência do **PROGRAMA BOM ALUNO** cada aluno deve cumprir as seguintes exigências abaixo:

- Ter frequência nas aulas acima de 75%;
- Renda familiar inferior a 1,5 salário;
- Estar cursando o 6º,7º,8º ou 9º ano do Ensino Fundamental II em São Benedito –CE

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 27 de abril de 2017

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Prefeito Municipal



LEI Nº 1080/2017, DE 04 DE MAIO DE 2017.

“Dispõe sobre o pagamento de anuidades a Organizações Sociais, sem fins lucrativos, que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das Organizações Sociais, sem fins lucrativos que especifica e a pagar as respectivas anuidades e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do pagamento de anuidades a Organizações Sociais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município, para regulamentar o disposto na alínea “b”, do inciso IX, do art. 3º da Lei nº 13.019/ 2014 e autoriza ao Poder Executivo vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos a seguir especificadas.

Art. 2º. O pagamento das anuidades descritas nesta Lei deverá ser efetuado somente a Organizações Sociais devidamente constituídas, nos termos da legislação vigente no país, e que comprovem a realização de atividades como:

- I. Articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



- II. Incidência junto à Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a
- III. Políticas públicas e programas a serem implementados no município;
- IV. Mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município;

Art. 3º. As Organizações Sociais referidas nesta Lei deverão representar coletivamente os interesses do município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

Parágrafo único. São reconhecidas instituições de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por este motivo, entidades capazes de firmar Termo de Adesão e receber anuidades do município de São Benedito/CE:

- I. Associação Brasileira de Municípios;
- II. Confederação Nacional dos Municípios;
- III. Frente Nacional de Prefeitos;
- IV. Federação ou Associação Estadual de Municípios;
- V. Associação Regional de Municípios;
- VI. Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;
- VII. Seccional do Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde;
- VIII. Seccional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0301-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



Art. 4º. Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com cada uma das Organizações Sociais e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

Art. 5º. Os valores referentes às unidades serão definidos por cada Organização Social e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias que regula as disposições do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, consideradas como despesas irrelevantes.

Art. 6º. Fica determinado que as referidas anuidades a serem pagas às Organizações Sociais deverão estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Os Termos de Filiação previstos nesta Lei serão elaborados em nome do município de São Benedito e deverão ser firmados pelo prefeito municipal e, em conjunto, com o gestor da área específica quando tratarem-se de entidades descritas nos incisos VI, VII e VIII do artigo 3º.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito em 04 de maio 2017.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Prefeito Municipal



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



LEI Nº 1081/2017, DE 04 DE MAIO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e nas disposições da Lei Orgânica do Município de São Benedito, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2018, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII - as disposições finais.



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0301-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



CAPÍTULO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018 serão definidas através de Lei que instituir o Plano Plurianual 2018/2021 e, encaminhadas a Câmara Municipal, através de lei específica após a aprovação do PPA a fim de serem inseridas na LDO.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária para 2018 conterà demonstrativo da observância das prioridades e metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2018 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III

Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 3º O Anexo de Metas Fiscais e os Riscos Fiscais, que serão estabelecidas para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõe os §§ 1º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integram o Anexo único desta Lei.



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0301-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



Parágrafo Único - A elaboração do Projeto de Lei e execução da Lei de Orçamento Anual para 2018 deverá levar em conta as metas e resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que serão estabelecidas de acordo com o disposto no *caput* do artigo.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais que resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação e governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0301-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 5º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais e fundações.

Art. 6º O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

Texto da Lei;

- Consolidação dos quadros orçamentários;
- Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- Discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integração a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II desse artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0301-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



II - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III - da receita arrecadada dos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

IV - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

V - da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VI - da despesa realizada no exercício imediato anterior;

VII - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

VIII - da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

IX - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma da Legislação que dispõe sobre o assunto;

do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

X - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XI - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XII - da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XIII - da aplicação dos recursos reservados à Saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 7º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- o orçamento a que pertence;

o grupo da despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0301-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



DESPESAS CORRENTES:

- Pessoal e Encargos Sociais;
- Juros e Encargos da Dívida;
- Outras Despesas Correntes.

DESPESAS DE CAPITAL:

- Investimentos;
- Inversões Financeiras;
- Amortização e Refinanciamento da Dívida;
- Outras Despesas de Capital.

Art. 8º Para fins do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará sua respectiva proposta orçamentária para ajustamento, consolidação e inclusão no projeto de Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V

**Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos
Orçamentos do Município**

Art. 9º O projeto de Lei Orçamentária do Município de São Benedito, relativo ao exercício de 2018, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos Municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 10 Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 11 A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere, de acordo com o previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 12 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal.

Art. 13 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



Prefeitura de
São Benedito
Cidade da Fé, Cidade das Flores

I - com pessoal e encargos patronais

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2002.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que não comprometam as metas fiscais do exercício, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 15 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64, que poderá ser feita mediante decreto de abertura do referido crédito.

Art. 16 Observadas às prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das Autarquias, dos fundos especiais e fundações se:

I - estiverem perfeitamente definidas as suas fontes de custeio;

II - os recursos alocados destinarem-se às contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



Art. 17 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de

dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura e Desporto ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2017 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades públicas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

§ 5º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro.

Art. 18 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conveniar com a APRECE, CNN e Associação das Primeiras Damas, observadas as diretrizes do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 19 Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº.101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária em ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único - a Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 20 As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 21 A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0301-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



Art. 22 A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida prevista receitas para o exercício de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - A dotação global denominada "Reserva de Contingência", permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de Créditos adicionais nos últimos dois meses do exercício e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei complementar 101, de 2000.

Art. 23 A Prefeitura fará revisão, no último bimestre do ano, das dotações criadas no exercício para objetivos específicos, anulando, por decreto do Poder Executivo, os valores considerados desnecessários para o cumprimento das metas previstas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos re-financiados, inclusive com a previdência social.

Art. 25 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0301-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 26 A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assumir as dívidas confessadas junto ao INSS, PASEP desde que haja lei federal autorizando parcelamento dessas dívidas.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 28 No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20. Da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, a adoção das medidas de que tratam

os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 30 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de hora extra fica restrita às necessidades emergenciais da área de Saúde.



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



Art. 31 Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Benedito promoverão, mediante autorização legislativa específica, a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão ou alteração da estrutura de carreira, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, bem como a

admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, cujo provimento obedecerá às condições estampadas no art. 37, da Constituição Federal e Legislação Municipal pertinente.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

Art. 32 A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 33 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II -revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto.
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0301-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



V - revisão da legislação aplicável ao imposto sobre transmissão inter vivos e de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º - A parcela da receita orçamentária prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na Legislação Tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 34 É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 35 O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0301-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



Parágrafo Único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 36 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993 até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 38 Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar termo de parceria com as entidades do terceiro setor e contrato de gestão.

Art. 39 Os recursos para compor contrapartida de convênio celebrado com a União ou Estado, serão assegurados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 40 Fica autorizado o remanejamento com a realocação de recursos orçamentários com destinação de um órgão para outro, limitado ao valor da reforma administrativo ou em sua totalidade em caso de extinção do órgão.

Art. 41 Fica autorizada a transposições de dotações com a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão, até o limite de seus saldos.



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



Art. 42 Fica autorizada a transferência e realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, destinadas a repriorizações dos gastos a serem efetuados.

Art. 43 O remanejamento, a transposição e a transferência serão autorizadas mediante Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 44 Fica o setor de patrimônio autorizado a atualizar os controles dos bens de propriedade do município de acordo com as exigências do novo PCASP.

Art. 45 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, em 04 de Maio 2017.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Prefeito Municipal



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



LEI Nº 1082/2017, 04 DE MAIO DE 2017

**DISPÕESOBREAORGANIZAÇÃ
OADMINISTRATIVO DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPALDESÃO
BENEDITOEDÁOUTRASPROVID
ÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA**, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 1º O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente por seus Assessores, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador, Controlador e Ouvidor Geral, Secretários Adjuntos, agentes políticos e ocupantes de cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º As atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal são aquelas definidas nas constituições, federal e estadual e na lei orgânica do município.

Art. 3º As atribuições dos auxiliares diretos do Chefe do Poder Executivo são aquelas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, objeto de Decreto Municipal a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte dias), contados a partir da publicação desta Lei, que regulamentará a presente estrutura, definindo competências, deveres, responsabilidades e critérios para exercício dos cargos.

Parágrafo único – A estrutura e o funcionamento da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município será objeto de lei específica.

Art. 4º O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, principalmente os relacionados aos aspectos técnicos e políticos, envolvidos na fixação de diretrizes, objetivos e metas, para a ação municipal, propiciando à população a oportunidade de participar na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, priorização sistemática do processo de transparência e acesso à informação de forma ágil e eficaz.

Art. 5º A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com a finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, principalmente no que se refere aos ordenadores de despesas, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rua: Paulo Marques, 378 -Centro - São Benedito/CE – Fone: (88) 3626-1437
CEP 62.370-000 – CNPJ.: 07.778.129/0001-74



§1º – A delegação de competência prevista no caput será regulamentada por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º É facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, delegar competência para a prática de atos administrativos, quando se tratar de:

- a) Lotação e redistribuição no Quadro de Pessoal;
- b) Criação de comissões e designação de seus membros, observando o disposto no art. 51 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- c) Instituição e dissolução de grupos de trabalho;
- d) Abertura de sindicância e de processos administrativos, bem como aplicação de penalidades;
- e) Ordenar despesa;
- f) Abertura de processos licitatórios de todos os tipos e modalidades inclusive credenciamento e registro de preços;
- g) Outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto, obedecidos os limites estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

Art. 6º A organização e funcionamento da administração municipal quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos ocorrerá por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal por se tratar de competência privativa do Prefeito.

TÍTULO II DA ESTRUTURA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 7º A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal compreende os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta.

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 8º O exercício das atividades da Administração Direta será exercido pelos órgãos subordinados, diretamente, ao Chefe do Poder Executivo, a saber:

I – órgãos de apoio e assessoramento direto ao Prefeito, com funções auxiliares de natureza administrativa, jurídica, de controle e orientação normativa, de comunicação e de representação dos interesses municipais e comunitários;

II – secretarias municipais, classificadas como de administração geral (atividade meio) e de execução finalística (atividade fim), órgãos de primeiro nível hierárquico, com funções de planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, da ação do Poder executivo.

Art. 9º O Sistema Administrativo da Prefeitura do Município de SÃO BENEDITO, Estado do Ceará, a partir da publicação desta Lei, será constituído dos seguintes órgãos e cargos:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rua: Paulo Marques, 378 - Centro - São Benedito/CE – Fone: (88) 3626-1437
CEP 62.370-000 – CNPJ.: 07.778.129/0001-74



- a) Gabinete do Prefeito
- b) Controladoria Geral do Município
- c) Procuradoria Geral do Município
- d) Comissão Permanente de Licitação
- e) Ouvidoria Geral
- f) Assessoria de Comunicação Social
- g) Assessoria Especial de Relações Institucionais
- h) Gerência de Planejamento, Projetos e Convênios
- i) Departamento de Compras e Serviços
- j) Departamento de Patrimônio e Almoxarifado

II – ÓRGÃOS INSTRUMENTAIS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a) Secretaria de Finanças e Administração

III - ÓRGÃOS SETORIAIS DE EXECUÇÃO FINALÍSTICA

- a) Secretaria da Educação;
- b) Secretaria da Saúde;
- c) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- d) Secretaria da Infraestrutura e Desenvolvimento Industrial;
- e) Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;
- f) Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo;

Art. 10 - Da Estrutura Organizacional das Secretarias e dos Órgãos de Assessoramento Superior:

I – DO GABINETE

- a) Gabinete do Prefeito
 - 1. Chefe de Gabinete
 - 2. Secretário Executivo
 - 3. Oficial de Gabinete
- b) Controladoria Geral do Município
 - 1. Controlador Geral
 - 2. Supervisor de Controle Interno
- c) Procuradoria Geral do Município
 - 1. Procurador Geral
 - 2. Procurador Adjunto
- d) Comissão Permanente de Licitação
 - 1. Presidente da Comissão Permanente de Licitação
 - 2. Pregoeiro
 - 3. Membro da Comissão Permanente de Licitação
- e) Ouvidoria Geral
 - 1. Ouvidor
- f) Assessoria de Comunicação

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rua: Paulo Marques, 378 - Centro - São Benedito/CE – Fone: (88) 3626-1437
CEP 62.370-000 – CNPJ.: 07.778.129/0001-74



Prefeitura de
São Benedito
Cidade da Fé. Cidade das Flores

1. Assessor Chefe
- g) Gerência de Planejamento, Projetos e Convênios
 1. Gerente
- h) Departamento de Compras e Serviços
 1. Diretor Geral
 2. Assessor de Compras
- i) Departamento de Patrimônio e Almoxarifado
 1. Diretor Geral
 2. Assessor de Patrimônio
 3. Assessor de Almoxarifado
- j) Assessoria Especial de Relações Institucionais
 1. Assessor Especial

II –DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

A - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Secretário de Finanças e Administração

B -ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

1. Assistente Técnico

C -ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

1. **Coordenadoria de Arrecadação, Tributação e Fiscalização**

- 1.1. Célula de Arrecadação
- 1.2. Célula de Fiscalização

2. **Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento**

- 2.1. Célula de Classificação e Lançamento
- 2.2. Célula de Controle da Execução Orçamentária
- 2.3. Célula de Prestação de Contas
- 2.4. Célula de Programação e Execução Orçamentária

3. **Coordenadoria de Gestão de Pessoas**

- 3.1. Célula de Provisão de Cargos Efetivos e Comissionados
 - 3.1.1. Núcleo de Desenvolvimento e Capacitação
 - 3.1.2. Núcleo de Gestão da Folha de Pagamento
 - 3.1.3. Núcleo de RAIS, GFIP E DIRF
- 3.2. Célula de Gestão de Terceirização

4. **Coordenadoria de Recursos Logísticos e de Patrimônio**

- 4.1. Célula de Gestão do Patrimônio
- 4.2. Célula de Logística Corporativa
 - 4.2.1. Núcleo de Arquivo Geral
 - 4.2.2. Núcleo de Protocolo

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rua: Paulo Marques, 378 -Centro - São Benedito/CE – Fone: (88) 3626-1437
CEP 62.370-000 – CNPJ.: 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RSS4A4/UA651VD9F6JVVAG

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Prefeitura de
São Benedito
Cidade da Fé. Cidade das Flores

4.2.3. Núcleo de Compras

5. Tesouraria

III – DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- A - Órgãos Deliberativos e Descentralização:
1. Conselho Municipal do FUNDEB
2. Conselho Municipal da Merenda Escolar

- B - DIREÇÃO SUPERIOR
1. Secretário da Educação
2. Secretário Adjunto da Educação

- C - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
1. Assistência Técnica

D – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Coordenadoria de Ensino e Apoio Pedagógico
Célula de Ensino e Apoio Pedagógico
Coordenadoria de Inspeção Pedagógica Escolares
Célula de Supervisão da Educação Infantil – Creches
Núcleo de Educação Infantil – Creches
Célula de Supervisão da Educação Infantil - Pré-Escolar
Núcleo de Educação Infantil IV
Núcleo de Educação Infantil V
Célula de Educação Fundamental 1
Núcleo de Educação Fundamental 1
Célula de Educação Fundamental 1 – EJA
Núcleo de Educação Fundamental 1 – EJA
Orientador da Célula de Educação Fundamental 2
Núcleo de Educação Fundamental 2
Célula de Educação Fundamental 2 e Médio – CEJA
Célula de Desenvolvimento do Desporto Estudantil
Coordenadoria do Ensino Fundamental 1 – PAIC
Célula de Educação do Ensino Fundamental 1 – PAIC
Coordenadoria do Ensino Fundamental 1 – PNAIC
Célula de Educação do Ensino Fundamental 1 – PNAIC
Coordenadoria de Educação Inclusiva
Coordenador de Educação Inclusiva
Coordenadoria de Estatística e Censo Escolar
Célula de Estatística e Censo Escolar
Coordenadoria de Recursos Humanos
Célula de Recursos Humanos
Coordenadoria de Programas e Projetos de Financiamento da Educação
Coordenadoria de Controle, Avaliação e Indicadores Educacionais

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rua: Paulo Marques, 378 -Centro - São Benedito/CE – Fone: (88) 3626-1437
CEP 62.370-000 – CNPJ.: 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RSS4A4/UA651VD9F6JVVAG

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



**Prefeitura de
São Benedito**
Cidade da Fé. Cidade das Flores

Coordenadoria de Transporte Escolar
Célula de Gestão de Transporte
Coordenadoria de Apoio Administrativo
Coordenadoria de Apoio Administrativo
Coordenadoria de Compras e Serviços
Célula de Gestão de Patrimônio
Célula de Compras e Serviços
Célula de Gestão de Controle de Merenda Escolar - Fundamental
Célula de Gestão de Controle de Merenda Escolar - Infantil
Célula de Escrituração Escolar
Núcleo de Escrituração Escolar
Coordenadoria do NAEC
Núcleo de Arte e Cultura Ensino-Aprendizagem
Núcleo de Agentes de Ensino de Arte e Cultura
Diretoria das Escolas
• Diretores Escolares I- de 101 a 150 Alunos
• Diretores Escolares II- de 151 a 200 Alunos
• Diretores Escolares III- de 201 a 250 Alunos
• Diretores Escolares IV- de 251 a 300 Alunos
• Diretores Escolares V- de 301 a 350 Alunos
• Diretores Escolares VI- de 351 a 550 Alunos
• Diretores Escolares VII- de 551 a 800 Alunos
• Diretores Escolares VIII- acima de 801 Alunos
• Diretor do EJA - Educação de Jovens e Adultos

IV – DA SECRETARIA DA SAÚDE

A - Órgãos Deliberativos e Descentralização:
- Conselho Municipal de Saúde

B -DIREÇÃO SUPERIOR
1. Secretário da Saúde
2. Secretário Adjunto da Saúde

C - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
2. Ouvidoria
3. Assistência Técnica

D – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Coordenadoria de Apoio a Gestão, Planejamento, Compras e Serviços
Coordenadoria de Auditoria em Saúde
Coordenadoria do Sistema de Regulação, Avaliação e Controle
Núcleo de Regulação do SUS, Avaliação e Controle de Sistemas
Coordenadoria da Mobilização Social e Educação em Saúde
Coordenadoria de Atenção Primária
Núcleo de Atenção Básica à Saúde e Saúde do Trabalhador

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rua: Paulo Marques, 378 -Centro - São Benedito/CE – Fone: (88) 3626-1437
CEP 62.370-000 – CNPJ.: 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RSS4A4/UA651VD9F6JVVAG

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



**Prefeitura de
São Benedito**
Cidade da Fé. Cidade das Flores

Núcleo de Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Coordenadoria da Vigilância em Saúde
Supervisor do Núcleo da vigilância Alimentar e Nutricional
Supervisor do Núcleo da Vigilância Endemias, Zoonose, Epidemiológica e Estatística
Coordenadoria de Assistência Farmaceutica e Insumos Estratégicos
Núcleo de Logística Farmaceutica e insumos / Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF
Núcleo de Medicamentos Secundários e Especializados
Núcleo das Farmácias das Unidades Básicas de Saúde
Coordenadoria da Vigilância Sanitária
Núcleo de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde e Ambiental
Coordenadoria do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
Coordenadoria da Saúde Bucal
Coordenadoria do NASF
Coordenadoria de Imunização e Programas Estratégicos
Coordenadoria de Fisioterapia
Coordenadoria de Assistência Especializada à Saúde
Coordenadoria da Unidade Básica do Centro de Saúde
Coordenadoria da Unidade Básica do Centro de Nutrição
Coordenadoria da Unidade Básica da Vila Franco
Coordenadoria da Unidade Básica da Pedra de Coco
Coordenadoria da Unidade Básica de São Joaquim
Coordenadoria da Unidade Básica do Inhuçu
Coordenadoria da Unidade Básica do Barreiro
Coordenadoria da Unidade Básica da Fazendinha
Coordenadoria da Unidade Básica da Lagoa
Coordenadoria da Unidade Básica da Carnaúba
Coordenadoria da Unidade Básica do Inharé

Hospital Municipal de São Benedito
Coordenadoria Administrativa do Hospital
Núcleo de Transporte e Manutenção
Coordenadoria de Serviços Sociais do Hospital
Coordenadoria de Registros do Hospital
Núcleo de Registros do Hospital
Diretoria Clínica do Hospital
Diretoria de Enfermagem do Hospital
Núcleo do Centro Cirúrgico e Enfermagem
Núcleo de Farmácia Hospitalar e Análises Clínicas

Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Diretoria Geral da UPA
Núcleo Administrativo e Financeira da UPA
Diretoria Clínica da UPA
Diretoria de Enfermagem da UPA

V – DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rua: Paulo Marques, 378 -Centro - São Benedito/CE – Fone: (88) 3626-1437
CEP 62.370-000 – CNPJ.: 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RSS4A4/UA651VD9F6JVVAG

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Prefeitura de
São Benedito
Cidade da Fé. Cidade das Flores

A - Órgãos Deliberativos e Descentralização:

- Conselho Gestor do Fundo Habitacional e Interesse Social – FMHIS;
- Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – CGTC;
- Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMDEC;
- Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMPOD.
- Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM;
- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEC,
- Conselho Municipal dos Direitos Sociais do Idoso – CMDI;

B - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social
2. Secretário Adjunto do Trabalho e Desenvolvimento Social

C - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Assistência Técnica

D – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Coordenadoria de Apoio a Gestão
Célula de Cadastro e Vigilância Social
Coordenadoria do Trabalho
Célula de Formação Profissional
Célula de Geração de Emprego e Renda
Coordenadoria do CRAS I
Coordenadoria do CRAS II
Coordenadoria de Proteção Social Básica
Célula de CCMI
Célula do Polo ABC
Coordenadoria do CREAS
Coordenadoria de Proteção Social Especial
Célula de Ações Estratégicas do PETI
Célula da Casa de Apoio a Criança e Adolescente
Coordenadoria do Cadastro Único
Célula do Programa Bolsa Família

VI – DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

A - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Secretário da Infraestrutura e Desenvolvimento

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rua: Paulo Marques, 378 -Centro - São Benedito/CE – Fone: (88) 3626-1437
CEP 62.370-000 – CNPJ.: 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RSS4A4/UA651VD9F6JVVAG

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



2. Secretário Adjunto da Infraestrutura e Desenvolvimento

B - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

2. 1. Assistência Técnica

C - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Coordenadoria de Gestão de Apoio Administrativo
Núcleo de Gestão Administrativo
Coordenadoria de Engenharia, Obras e Abastecimento de Água
Núcleo de Projetos de Engenharia e Abastecimento de Água
Núcleo de Fiscalização, de Uso e Ocupação do Solo e Edificações
Coordenadoria de Serviços Públicos, Viação e Transporte
Núcleo de Manutenção de Praças, Prédios Públicos e Cemitérios
Núcleo de Limpeza Pública, Estradas Vicinais e Ruas
Núcleo de Operação e Manutenção de Máquinas Pesadas
Coordenadoria de Desenvolvimento Industrial e Comercial
Coordenadoria do COTRAN
Núcleo de Controle de Material, Implantação e Manutenção de Sinalização
Núcleo de Engenharia, Sinalização, Segurança e Controle de Infrações
PRO-CIDADANIA

VII – DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE

A - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Secretário da Agricultura, Agronegócio e Pecuária

B - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Assistência Técnica

C - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Coordenadoria de Apoios à Gestão
Núcleo de Gestão Administrativo
Coordenadoria de Meio Ambiente
Núcleo de Estudo de Impacto Ambiental
Núcleo de Licenciamento e Fiscalização Ambiental
Núcleo de Gestão Saneamento Ambiental
Coordenadoria de Desenvolvimento Agroindustrial
Núcleo de Apoio à Produção, Comercialização e Abastecimento
Núcleo de Fiscalização de Feiras, Mercados e Matadouros
Núcleo de Apoio a Agentes Rurais
Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

VIII – DA SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E TURISMO

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rua: Paulo Marques, 378 - Centro - São Benedito/CE – Fone: (88) 3626-1437
CEP 62.370-000 – CNPJ.: 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RSS4A4/UA651VD9F6JVVAG

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



A - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Secretário da Cultura, Esporte e Juventude

B – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Coordenadoria de Desenvolvimento da Cultura
Núcleo de Apoio de aos Programas e Projetos Culturais
Núcleo de Apoio à Eventos Culturais
Coordenadoria de Desenvolvimento do Esporte
Núcleo de Apoio de aos Programas e Projetos Esportivos
Núcleo de Apoio à Eventos Esportivos
Coordenadoria de Desenvolvimento do Turismo
Núcleo de Apoio de aos Programas e Projetos Turísticos
Núcleo de Apoio a Eventos Turísticos

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Art. 11 Entende-se por Administração Indireta, o conjunto de entidades dotadas de Personalidade Jurídica, criadas por Lei Municipal, na forma do inciso XIX do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único – A Administração Indireta compreende as empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas.

Art. 12. A participação de pessoas jurídicas de Direito Público Interno, no capital de empresas públicas e sociedades de economia mista, criadas pelo Município de SÃO BENEDITO, será permitida, desde que a maioria do capital, com direito a voto, pertença ao Município.

**CAPÍTULO III
DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO**

Art. 13 O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal é composto de cargos de provimento efetivo e de cargos de provimento em comissão.

§1º Os cargos de provimento em comissão são os constantes dos Anexos I e III, partes integrantes desta Lei.

§2º Os cargos de provimento efetivo serão regulamentados por Lei Municipal.

§3º A investidura em cargo de provimento efetivo ou de emprego público, dependerá de prévia aprovação em Concurso Público de Provas ou de provas e títulos.

§4º Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rua: Paulo Marques, 378 - Centro - São Benedito/CE – Fone: (88) 3626-1437
CEP 62.370-000 – CNPJ.: 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RSS4A4/UA651VD9F6JVVAG

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



§5º As Coordenadorias serão exercidas por coordenadores; os cargos de Células serão exercidos por Orientadores; e os Núcleos serão exercidos por Supervisores.

Art. 14 A nomenclatura e a quantidade dos cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança que tenha sido criado por leis anteriores, não previstos no Anexo I a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 15 A remuneração dos cargos de provimento em comissão, são os constantes do Anexo I, desta Lei.

§1º A remuneração do ocupante de cargo comissionado, não detentor de cargo efetivo, é composta de vencimento e representação, conforme o que dispõe o Anexo I, desta Lei.

§2º O servidor ocupante de cargo efetivo, nomeado para cargo em comissão, poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo ou do cargo em comissão, mais a representação do cargo em comissão.

§3º O servidor, sob nenhuma hipótese, poderá acumular o vencimento básico do cargo efetivo, com o vencimento básico do cargo comissionado.

§4º O Diretor da Educação de Jovens e Adultos – EJA será enquadrado na faixa de diretores da Secretaria de Educação conforme a quantidade de alunos matriculados.

Art. 16 Lei específica disporá sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 As estruturas complementares das secretarias municipais e demais órgãos, as competências de unidades, assim como as atribuições dos dirigentes serão estabelecidos por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, inclusive no que se refere a implementação de rotinas e procedimentos necessários ao processo de modernização administrativa.

Parágrafo Único: No interesse do serviço público, fica autorizado o chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, a remanejar as vagas disponíveis de Assistente Técnico entre as unidades orçamentárias.

Art. 18 O Gabinete do Prefeito é dirigido pelo Chefe de Gabinete, cargo “*ad nutum*”, com remuneração, prerrogativas e honras protocolares de Secretário Municipal.

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rua: Paulo Marques, 378 - Centro - São Benedito/CE – Fone: (88) 3626-1437
CEP 62.370-000 – CNPJ.: 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RSS4A4/UA651VD9F6JVVAG

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Art. 19 A Procuradoria Geral é dirigido por um Advogado, cargo “*adnutum*”, com remuneração, prerrogativas e honras protocolares de Secretário Municipal.

Art. 20 – O Departamento de Compras e Serviços, o Departamento de Patrimônio e Almoarifado e o Departamento de Relações Institucionais serão dirigidos por um Diretor Geral, cargos de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo, com remuneração, prerrogativas e honras protocolares de Secretário Municipal.

Art. 20 A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município serão dirigidas pelo Controlador e Ouvidor Geral, cargos de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art. 21. A comissão Permanente de Licitação será dirigida pelo Presidente, com remuneração, prerrogativas e honras protocolares de Secretário Municipal.

Art.22. A Gerência de Planejamento, Projetos e Convênios será dirigida pelo Gerente, cargo de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art. 23. Fica criada a simbologia CC – Cargo de Confiança, com valores estabelecidos no Anexo II desta Lei.

Art. 24. Fica instituída a simbologia FEC – Função Especial de Confiança, atribuída a funções exercidas exclusivamente por servidores de cargo efetivo, referências FEC-I a FEC-V, constantes do Quadro de Funções Especiais de Confiança, com remuneração no Anexo III, parte integrante desta Lei e serão distribuídas nas suas respectivas lotações, segundo critérios de necessidades, por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 25. Aos membros da Comissão Permanente de Licitação, no exercício da função, será garantida a gratificação de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 26. A menor remuneração será correspondente ao salário mínimo

Art. 27. Ficam revogadas todas as leis que criam e alteram cargos e funções comissionadas.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 04 de Maio de 2017

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Prefeito Municipal

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rua: Paulo Marques, 378 -Centro - São Benedito/CE – Fone: (88) 3626-1437
CEP 62.370-000 – CNPJ.: 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RSS4A4/UA651VD9F6JVVAG

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1082/2017

DENOMINAÇÃO, QUANTIDADE E SIMBOLOGIA DOS CARGOS DE CONFIANÇA.

Simbologia	Vencimento	Representação	TOTAL
CC-1	3.050,00	3.050,00	6.100,00
CC-2	2.500,00	2.500,00	5.000,00
CC-3	2.250,00	2.250,00	4.500,00
CC-4	1.500,00	1.500,00	3.000,00
CC-5	1.000,00	1.000,00	2.000,00
CC-6	750,00	750,00	1.500,00
CC-7	600,00	600,00	1.200,00
CC-8	500,00	500,00	1.000,00

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rua: Paulo Marques, 378 - Centro - São Benedito/CE – Fone: (88) 3626-1437
CEP 62.370-000 – CNPJ.: 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RSS4A4/UA651VD9F6JVVAG

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 1082/2017

SIMBOLOGIA, VALOR E QUANTIDADE DAS FUNÇÕES ESPECIAIS DE CONFIANÇA.

SIMBOLOGIA	VALOR R\$	QUANTIDADE
FEC-1	500,00	10
FEC-2	450,00	10
FEC-3	400,00	15
FEC-4	350,00	20
FEC-5	300,00	20

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rua: Paulo Marques, 378 - Centro - São Benedito/CE – Fone: (88) 3626-1437
CEP 62.370-000 – CNPJ.: 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RSS4A4/UA651VD9F6JVVAG

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL